



RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 5657, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e para municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 204, de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.



RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo Único dessa Resolução.

§1º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS;

§2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo Único fica condicionada à apresentação da documentação exigida nessa Resolução e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados com valores individualizados por beneficiário, em parcela única, nos termos do Anexo Único dessa Resolução.

§ 1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 2º Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo Único dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.1;

II - 4291 10 301 180 4573 0001 334141 10.1;

III - 4291 10 301 192 4531 0001 334141 10.1;

IV - 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.1;



- V - 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.1;
- VI - 4291 10 305 173 4500 0001 334141 10.1;
- VII - 4291 10 301 192 4527 0001 339039 10.1;
- VIII - 4291 10 301 180 4573 0001 339039 10.1;
- IX - 4291 10 301 192 4531 0001 339039 10.1;
- X - 4291 10 302 174 4623 0001 339039 10.1;
- XI - 4291 10 303 175 4496 0001 339039 10.1; e
- XII - 4291 10 305 173 4500 0001 33903910.1.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) deverá dar ciência aos gestores municipais sobre os valores e cronogramas de repasse dos recursos a que fazem jus os estabelecimentos de saúde beneficiários dessa Resolução.

Parágrafo único. Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Março de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I – LISTA DE BENEFICIÁRIOS

CNPJ	BENEFICIÁRIO	VALOR
00.961.315/0001-03	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	1.500.000,00
11.436.319/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS	600.000,00
11.956.460/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇUAÍ/HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAÇUAÍ	600.000,00
11.434.342/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	600.000,00
02.968.198/0001-27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DA MATA	400.000,00
11.238.884/0001-33	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUCILÂNDIA	200.000,00
14.432.445/0001-55	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMOGI	300.000,00
17.783.226/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA/APAE DE JUIZ DE FORA	150.000,00
11.274.817/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUAIA	300.000,00
13.064.633/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADAINHA	150.000,00
11.385.745/0001-32	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE	800.000,00
22.296.115/0001-08	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA DE MANHUMIRIM	200.000,00
25.335.670/0001-90	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE DE UBÁ	150.000,00
16.968.547/0001-15	SANTA CASA DE ARCOS	100.000,00
		6.050.000,00